



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

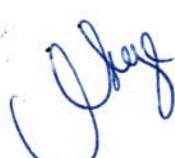
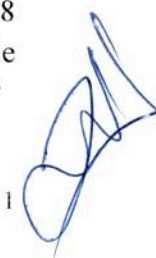
**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 205/2020  
PROCESSO VIRTUAL Nº 13829/2020**

*Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe/Fundo Estadual de Saúde e Associação Beneficência Amparo de Maria, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Sergipe- SUS/SE*

A **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**– SES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, situada na AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE, representada pela Secretária de Estado da Saúde MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA, portadora do CPF nº 534.404.555-72 779.069 SSP/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA**, estabelecida na Rua Dr. Jesse Fontes, nº197, Centro, Estância/Sergipe, CEP: 49.200-000, inscrita no CPF/CNPJ com o nº 13.258.637/0001-24, para o ato legalmente representada, na forma de seu estatuto, pelo Sr. Paulo Roberto Daltro de Carvalho, brasileiro, maior, capaz, inscrito(a) no CPF com o nº 010.633.895-18, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõem artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, na forma estabelecida pela Portaria 238 de 22 de Setembro de 2020 e Resolução CIE nº 01/2020 e nos Termos do Edital de Credenciamento SES 03/2020 resolvem celebrar o presente Contrato, cuja licitação foi considerada inexigível nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, (**Inexigibilidade de Licitação nº 32/2020** homologada em **11/12/2020**), e que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO.**

O presente contrato tem como fundamento legal artigos nos artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, artigo 100 e seguintes da Lei 6.345/08, Portaria 238 de 22 de Setembro de 2020, Resolução CIE nº 01/2020 e nos Termos do Edital de Credenciamento SES 03/2020.



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 CONTRATAÇÃO de empresa (s) -especializada (s) na realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, em especial aquelas com demanda reprimida identificada, no estado de Sergipe, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2O Projeto visa atender a demanda dos usuários do SUS Sergipe, residentes nos 74 municípios do interior do Estado, com demanda pela realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme descritos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1 Os serviços ofertados serão executados pelo prestador CONTRATADO, em **até 30 (trinta) dias após a autorização da CONTRATADA**, devendo cumprir as exigências do plano de trabalho contido no Projeto Básico e ANEXO B do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**4.1 Das obrigações gerais da contratada**

- a) O prestador contratualizado deverá assinar o presente Termo de Compromisso de Adesão
- b) O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;
- c) O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- d) A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- e) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu arquivo médico;
- f) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- h) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
- i) Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- j) Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
- k) Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;
- l) Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;
- m) Atender de imediato as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da CONTRATANTE;
- n) Abster-se de atentar contra o gerenciamento do SUS, utilizando-se de práticas desleais.

**4.2 Das obrigações específicas da contratada - Infraestrutura e equipamentos**

- a) O prestador contratualizado deverá Atender a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- b) O prestador contratualizado deverá atender a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;


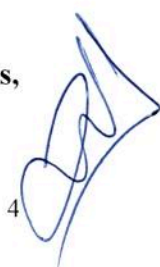


**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- c) O prestador contratualizado deverá atender a Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- d) O prestador contratualizado deverá dispor dos materiais e equipamentos médicos-hospitalares, mínimos, para realização dos procedimentos cirúrgicos;
- e) O prestador contratualizado deverá dispor em sua estrutura de agência transfusional, para os casos das cirurgias que necessitem de reserva sanguínea;
- f) O prestador contratualizado deverá dispor de materiais e equipamentos médicos-hospitalares para atendimento das situações de urgências:
- Eletrocardiógrafo;
  - Carro de Emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador;
  - Ventilador Pulmonar
  - Reanimador manual com reservatório;
  - Medicamentos para atendimento de emergência;
  - Aspirador Portátil;
  - Material completo de intubação (cânulas orotraqueais, fio guia e laringoscópio com jogo completo de lâminas curvas e retas);
  - Esfigmomanômetro;
  - Estetoscópio.
- g) O prestador contratualizado deverá dispor os registros das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos médicos-hospitalares, os quais devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, ou sempre quando necessário, devendo ser apresentados quando solicitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 – O valor total estimado do contrato será de até **R\$ 4.972.650,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).**



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

5.2 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e processados, o valor a eles correspondentes, nos preços constantes no **Anexo A** deste Ajuste.

5.3 - Os reajustes na citada tabela refletirão no presente contrato, independentemente de Termo Aditivo, sendo necessário que conste no processo administrativo do CONTRATADO os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste, a serem registrados mediante apostilamento.

5.4 - Os valores monetários de recursos federais estipulados a pagamento pela Tabela SIA/SIH serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde na sua Tabela.

5.5 - Havendo necessidade da realização de procedimentos não previstos nos anexos deste ajuste, oriundos de intercorrências médicas, serão pagos posteriormente através de procedimento indenizatório, pleiteado pela contratada, de acordo com os valores estabelecidos na tabela SUS.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1 - Os recursos para a contratação dos serviços para a realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação. A fonte de Recurso a ser utilizada para pagamento é a 0214 (MAC), conforme Portaria nº 3.932/2019 e a 0102 (Tesouro do Estado), caso seja necessário, sendo distribuídos conforme tabela:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
20401	10.302.0006	1363	3.3.90.00	0102 0214	R\$ 3.849.870,00 R\$1.122.780,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

7.1 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE, apurado através da comprovação da prestação do serviço via Data SUS, será pago da seguinte forma:

- I. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente produzidos/prestados e encaminhados para processamento, acompanhado da guia de autorização da regulação com numeração específica.
- II. A CONTRATANTE, após processamento da produção, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta do CONTRATADO.
- III. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com a aposição do respectivo carimbo funcional.
- IV. As contas bloqueadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos.
- V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato.
- VI. As autorizações para a prestação do serviço terão validade de 30 (trinta) dias a partir da sua expedição, devendo o CONTRATADO, decorrido esse período, recusar atendimento ao usuário e encaminhá-lo ao SIGAU para a adoção das providências cabíveis.
- VII. O CONTRATADO terá prazo de 90 (noventa dias) para a apresentação das suas faturas, contados da data da alta dos pacientes.
  - a. - É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo à aplicação das demais penalidades previstas e da responsabilização civil e criminal.
  - b. - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações do Prestador de forma eventual ou permanente.

6



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

c. - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

8.1 - A execução do presente contrato será avaliada por comissão mista, formada por representantes da SES, indicados pela Diretoria de Atenção Especializada e Urgência - DAEU e pela Diretoria de Gestão de Sistemas - DGS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2 - As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.

8.3 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, perante os pacientes ou perante terceiros.

8.4 - O CONTRATO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

9.1 - A inobservância pelo CONTRATADO de cláusulas ou obrigação deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, cumuladas ou não, as seguintes penalidades contratuais, previstas na lei 8.666/93 e Decreto Estadual N° 24.912/07 :

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.**

10.1 - Para a aplicação das penalidades, lavrar-se-á Processo Administrativo, facultar-se-á ao CONTRATADO o seu direito de defesa, que deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua cientificação.

10.2 - Aplicada a penalidade de multa, esta poderá ser descontada na fatura a pagar do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

11.1.2 -Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

11.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

11.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

11.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DOS PRAZOS RECURSAIS**



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

12.1 - Cabe recurso administrativo:

- I- Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas para o caso de aplicação de penalidade de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- II- Em 5 (cinco) dias úteis para o caso de aplicação de penalidade de multa em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III- Em 10 (dez dias úteis) para o caso de aplicação de outras penalidades.

**12.2** - A contagem dos prazos inicia-se com a cientificação do CONTRATADO.

**12.3** - Os recursos Administrativos relativos a este contrato possuem efeito suspensivo.

**12.4** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O contrato decorrente deste processo de credenciamento terá sua vigência contratual de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.**

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, por meio de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Aplicam-se a este contrato os Princípios e as normas do Direito Administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Sergipe.

9



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.**

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aracaju, 11 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE**  
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA** representado por Paulo Roberto Daltro de  
Carvalho  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -  \_\_\_\_\_ CPF: 085.608.884-62

2 - Imposimento \_\_\_\_\_ CPF: 926.265.055-87



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**ANEXO A**

Procedimentos cirúrgicos

Procedimentos	Menor Valor Proposto	Exames	Consultas	PACOTE POR PROCEDIMENTO
Colecistectomia	R\$3.401,60	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.875,55
Hemorroidectomia	R\$1.358,02	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.831,97
Hernioplastia epigástrica	R\$2.488,61	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.962,56
Hernioplastia Inguinal/Crural Unilateral	R\$1.752,45	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.226,40
HernioplastiaIncisional	R\$2.668,64	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.142,59
HernioplastiaRecidivante	R\$2.011,21	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.485,16
Hernioplastia Inguinal Bilateral	R\$1.731,87	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.205,82
Histerectomia Total	R\$3.425,54	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.899,49
Histerectomia com Anexectomia (Uni/Bilateral)	R\$4.024,75	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 4.498,70
Histerectomia por Via Vaginal	R\$2.294,93	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.768,88
Laqueadura Tubária	R\$1.508,04	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.981,99
Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	R\$2.375,21	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.849,16
Hernioplastia Umbilical	R\$1.740,54	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.214,49
Tratamento cirúrgico de Hidrocele	R\$1.125,32	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.599,27
Postectomia	R\$1.055,22	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.529,17



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

Exames Laboratoriais Pré-operatórios

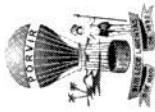
<b>Tipo</b>	<b>Média dos menores valores propostos</b>
Exames pré-operatórios	R\$ 153,95

Consultas

<b>Tipo</b>	<b>Menores Valores Propostos</b>
Consultas	R\$ 320,00

Os recursos para a contratação dos serviços para a realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

As fontes de recurso financeiro a serem utilizadas para pagamento são: 0214 (MAC-Média e Alta Complexidade), incluindo os recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 3.932, de 30 de dezembro de 2019, e suas eventuais prorrogações, e 0102 (Tesouro do Estado).



## GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE

### ANEXO B

#### PLANO DE TRABALHO

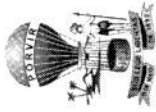
A contratada deverá possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços a cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente, dentro do escopo contratado, atendimento completo, compreendendo **pré-operatório**, através de consultas médicas, exames laboratoriais e de imagens, **intra-operatório** e **pós-operatório** até 15 dias da alta.

#### 1 – Consultas Médicas

A contratada deverá providenciar consultas médicas para o pré e pós-operatório (nas especialidades: cirurgia geral, anestesiólogista e cardiologia).

#### 2– Exames Pré-operatórios

A contratada deverá providenciar a realização de exames pré-operatórios (Laboratório Clínico: Hemograma Completo, Coagulograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina e Sumário de Urina, Eletrocardiograma-ECG, RX de tórax e Ultrassonografia de abdômen total) para o paciente em programação de procedimento cirúrgico.



## **GOVERNO DE SERGIPE** **REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

Quando se fizer necessária à realização de exames complementares solicitados a partir do cardiologista (como MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma e outros), a contratada deverá listar os exames, inserindo-os no Sistema de Regulação do Estado, para que o Complexo Regulatório do Estado regule conforme suas regras.

### **3 - Procedimentos cirúrgicos**

A SES, considerando a fila de espera identificada para cirurgias eletivas de média complexidade, elencou a relação, mínima, abaixo dos procedimentos cirúrgicos a serem executados pela empresa contratada.